

P r o j e t o

Ìyá Yónú



Mulheres Propagadoras de Asé

*Sona (Guia) do
Direito das Mulheres*

Lei Maria da Penha

Lei nº 11.340 de 07/08/2006

*Eu sou mulher negra,
trago no meu ventre a fertilização.
Água, terra, fogo, ar
e toda a amplitude*

(Edson Catendê)

Şona (Guia) dos Direitos da Mulher

1ª edição / 500 exemplares

**AFAIA – Associação dos Filhos e Amigos do Ilê Iyá
Omí Asé Ofá Kare**

Fundada em 17.07.1987

CNPJ: 05.071.123/0001-37

Entidade de Utilidade Pública Municipal

Lei 8.545 13.09.2006

Conjunto Jardim Maguari – Alameda 24, nº86

Icoaraci – Belém – Pará CEP 66.823-060

Telefone: (91) 3248-5828

Email: afaia@afaia.org.br

ofaode@ig.com.br

Site: www.afaia.org.br

PROJETO

IYÁ YÓNÜ – Mulheres Propagadoras de Asé

ORGANIZADORES

Ana Célia Falcão Medeiros

Darlene Freitas Catete

Edson Silva Barbosa

Eneida Albuquerque

Mara Sílvia Jucá Acácio

ART DESIGNER

Thiago Ataina dos Santos Barbosa

Esta cartilha foi viabilizada através de recursos da
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
Convênio nº 730224/2009

Dados Internacionais de Catalogação

Şona (Guia) dos direitos da mulher. (org.) Acácio, M.S.J.;

D'Albuquerque, E.; Barbosa, E.S.; Medeiros, A. C.;

Belém-PA: AFAIA, 2010.

APRESENTAÇÃO	04
LEI MARIA DA PENHA – Art. 7. I	08
Violência Física	09
Itàn (História) de Ewá e Omulu	11
LEI MARIA DA PENHA – Art. 7. III	13
Violência Sexual	13
Itàn (História) Iansã e Ogun	17
LEI MARIA DA PENHA – Art. 7. IV	19
Violência Patrimonial	19
Itàn (História) Nanã e Ogum	21
LEI MARIA DA PENHA – Art. 5 e 7	23
Violência psicológica ou emocional	23
Itàn (História) Obá e Xangô	25
LEI MARIA DA PENHA – Art. 7. II	27
Violência cultural	27
Itàn (História) Iemanjá e Okerê	29
A VIOLÊNCIA DE GÊNERO	31
AS MULHERES E OS DIREITOS HUMANOS	34
CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
ENDEREÇOS UTÉIS	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFIAS	45

O termo, *direitos das mulheres* refere-se à liberdade inerente a elas em todas as idades, direitos ignorados ou ilegalmente suprimidos por Leis ou por costumes de uma sociedade em particular.

São direitos das mulheres:

1. Direito à vida;
2. Direito à liberdade e a segurança pessoal;
3. Direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação;
4. Direito à liberdade de pensamento;
5. Direito à informação e a educação;
6. Direito à privacidade;
7. Direito à saúde;
8. Direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família;
9. Direito a decidir ter ou não filhos e quando tê-los;
10. Direito ao benefício do progresso científico;
11. Direito à liberdade de reunião e participação política;
12. Direito a não ser submetida a abusos e maltrato.

A AFAIA – Associação dos Filhos e Amigos do Ilê Iyá Omi Asé Ofá Kare, organização não-governamental, que atua há 25 anos na luta por igualdade de direitos para a população negra e afro-religiosa, por meio do projeto Iyá Yônú – mulheres propagadoras de asé - apresenta esta cartilha como um instrumento informativo e educativo sobre os direitos das mulheres, garantidos pela Lei nº 11.340 de 07.08.2006, conhecida como "Lei Maria da Penha".

O nome da Lei é uma homenagem a Maria da Penha Maia, mulher que foi agredida pelo marido, um professor universitário, durante seis anos. Em 1983, ele tentou matá-la por duas vezes. Na primeira, atirou contra ela, e na segunda tentou eletrocutá-la. Por conta das agressões sofridas, Penha ficou paraplégica. Nove anos depois seu agressor foi condenado a oito anos de prisão. Por meio de recursos jurídicos, ficou preso por dois anos. Solto em 2002, hoje está livre. Maria da Penha Maia, hoje, com 60 anos, é líder de movimentos de defesa dos direitos das mulheres, vítima emblemática da violência doméstica.

A Lei reconhece a gravidade dos casos de violência doméstica, e retira dos julgados especiais criminais (que julgam crimes de menor potencial ofensivo) a competência para julgá-los, por entender

as deficiências desta prática jurídica, que, na maioria dos casos, gerava arquivamento massivo dos processos, insatisfação das vítimas, e banalização da violência doméstica.

Maria da Penha recebeu ajuda de diversas ONGs, como o Direito Internacional (Cejil), o Centro pela Justiça e o Comitê Latino-Americano pela Defesa dos Direitos das Mulheres (Cladem), e enviou o caso à Comissão de Direitos Humanos da OEA, que pela primeira vez na história acatou a denúncia de um crime de violência.

Em 2001, o Brasil foi condenado pela Comissão por omissão, tolerância e impunidade nos casos de violência contra as mulheres.

Marco Antonio Heredia Viveiros, marido e o agressor de Maria da Penha, foi preso em outubro de 2002, cumpriu dois anos de prisão e hoje está em liberdade. Maria da Penha atua em movimentos sociais contra a violência e impunidade desde a época em que sofreu as tentativas de assassinato.

Esta cartilha foi elaborada com linguagem acessível e direcionada ao (re)conhecimento dos direitos das mulheres negras e afro religiosas, trazendo como diferencial a elevação da auto-estima dessas mulheres a partir da resignificação das atitudes de alguns orixás femininos que fazem parte das religiões de matriz africana, por meio de alguns Itàn (histórias) de luta e vitória dessas orixás; além de situar alguns dos aspectos da Lei Maria da Penha como mecanismos para conter e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Os organizadores

"Toda mulher tem o direito a uma vida livre de violência".

Nota: Itàn - (singular) são os textos sagrados da religião **Iorubá**, assim como o Torá o é para os judeus, a Bíblia para os cristãos, **Sona** - guia etc.



Violência é um comportamento que causa dano a outra pessoa, ser vivo ou objeto. Em geral, nega-se autonomia, integridade física ou psicológica e mesmo a vida de outro. É o uso excessivo de força, além do necessário ou esperado. O termo deriva do latim *violentia* (que por sua vez o amplo, é qualquer comportamento ou conjunto de deriva de *vis*, força, vigor); aplicação de força, vigor, contra qualquer coisa, alguém, ou a si próprio.

Assim, a *violência* diferencia-se de *força*, palavras que costumam estar próximas na língua e pensamento cotidiano. Porém, *força* designa, em sua acepção filosófica, a energia ou "firmeza" de algo, e a *violência* caracteriza-se pela ação corrupta, impaciente e baseada na ira, que não convence ou busca convencer o outro, simplesmente o agride.

Existe violência explícita quando há ruptura de normas ou moral sociais estabelecidas a esse respeito: não é um conceito absoluto, variando entre sociedades, por exemplo, em algumas sociedades as mulheres são obrigadas a esconder o corpo e o rosto em vestimentas denominadas "burcas", o que em outras sociedades o uso de "burcas" parece absurdo.



Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 7º São formas de violência doméstica e

familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência física caracteriza-se por socos, pontapés, tapas, beliscões, mordidas e outras formas de violência que ofendam sua integridade ou saúde corporal.

ITAN (HISTÓRIA) DE EWÁ E OMULU



Em tempos muito distantes, Ewá, nascida em terras do povo Gêge, filha de Obatalá e Nanã, era uma princesa belíssima e cheia de encantos. Pouco a pouco, os homens foram se interessando por ela. Muitos pretendentes chegavam de todas as partes, com a intenção de desposá-la, pois sua beleza era tão grande que sua fama chegou a todos os reinos. Em pouco tempo o reino de Nanã, **divindade originária da região do Daomé, centro-oeste da África**, estava cheio de supostos noivos, que buscavam conquistar o coração de sua filha Ewá.

No entanto, a moça não pretendia casar-se, queria viver livre, contemplando a beleza do sol, das estrelas, da natureza, das pequenas coisas da vida.

Certo dia, cansada de ser assediada por tantos pretendentes, Ewá resolveu escolher casar-se com um dos pretendentes chamado Omulu, por admirar sua força interior, que conhecia por meio das lendas iorubanas. Segundo estas, Omulu nascera com o corpo coberto por chagas; mas, através da sua força interior conseguiu curar-se. Omulu aprendeu também a desvendar os segredos das doenças do corpo e da alma que atingem os demais seres vivos e passou a ajudá-los através da cura.

Assim, Ewá casou-se com Omulu, mas logo após o casamento, a jovem

começou a perceber o ciúme doentio e a desconfiança de Omulu em relação a ela, então, resolveu abandonar o casamento e refugiar-se nas matas, onde pensava poder viver livre, como sempre desejara.

Nas matas, Ewá reencontrou seu irmão Ossain, que lhe ensinou a lidar com as ervas. Também conheceu Oxossi, amigo de Ossain, que lhe ensinou a arte da caça, fazendo dela uma valente caçadora.

REFLEXÃO

Assim como fez Ewá, qualquer mulher é capaz de livrar-se de uma situação de opressão a qual, estejam expostas. Basta que tomem atitude para consolidar a mudança. Se você já sofreu ou sofre algum tipo de violência física, como: socos, pontapés, tapas, beliscões, mordidas e/ou outras formas de violência que ofendam sua integridade ou saúde corporal, procure um órgão de defesa dos direitos da mulher e denuncie.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

VIOLÊNCIA SEXUAL

É quando uma pessoa é obrigada a ter qualquer tipo de contato sexual através de qualquer conduta de intimidação, ameaça ou coação em troca de dinheiro, presentes, comida, etc.; uso de força que induza a comercialização ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais reprodutivos, coação para o casamento, forçar a pessoa a praticar atos sexuais que não gosta ou quando a pessoa está doente. A sedução ou pressão para qualquer tipo de contato sexual em relações onde uma das

pessoas está numa situação de poder sobre a outra, por exemplo, professor e aluno, patrão e empregado, marido e mulher. Uma das partes encontra-se em "desvantagem" e sente-se intimidada, porque a outra parte pode lhe causar algum problema, caso não ceda à pressão.

Outro tipo de violência é o sexo forçado no casamento ou no namoro. O fato de uma pessoa ter uma relação afetiva com a outra não dá direito ao companheiro de forçar relações sexuais, quando uma das partes não quer.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

ÌTÀN (HISTÓRIA) IANSÃ E OGUN



Ogum foi caçar na floresta, como fazia todos os dias. De repente, um búfalo veio em sua direção rápido como um relâmpago; notando algo de diferente no animal, ogum tratou de segui-lo. O búfalo parou em cima de um formigueiro, baixou a cabeça e despiu sua pele, transformando-se numa linda mulher. Era Iansã, coberta por belos panos coloridos e braceletes de cobre.

Iansã fez da pele uma trouxa, colocou os chifres dentro e escondeu-a no formigueiro, partindo em direção ao mercado, sem perceber que ogum tinha visto tudo. Assim que ela se foi ogum se apoderou da trouxa, guardando-a em seu celeiro. Depois foi a cidade, e passou a seguir a mulher até que criou coragem e começou a cortejá-la.

Mas como toda mulher bonita, ela recusou a corte. Quando anoiteceu ela voltou à floresta e, para sua surpresa, não encontrou a trouxa. Tornou à cidade e encontrou Ogum, que confessou que havia pegado sua trouxa. Em troca de seu segredo, Ogum propôs casamento à Iansã, que aceitou com a condição de que ele jamais comentaria o assunto com qualquer pessoa. Porém, uma amiga de Ogum

descobriu o segredo e passou a insultar e provocar Iansã. Cansada dos insultos, Iansã decidiu voltar à floresta.

REFLEXÃO

As mulheres devem ficar atentas para esse tipo de tentativa de limitação de seus direitos, não cedendo a coações, intimidações e outras formas de violência.

Na maioria das vezes se imagina que a violência contra a mulher é cometida por pessoas estranhas, mas a realidade não é bem essa. Existem diversos tipos de violência que acontecem todos os dias nas vidas de adolescentes e jovens e, na maioria das vezes, acontece em casa e são cometidas por pessoas próximas as vítimas.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único: Deverá o juiz oficial ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III, deste artigo.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Consiste na retenção, subtração de seu dinheiro, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens e recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

ITAN (HISTÓRIA) DE NANÃ E OGUN



Nanã Buruku e Ogum, divindades ancestrais, respeitadas em seus reinos vão a uma reunião onde encontraram outras divindades. Lá, eles refletem sobre seus poderes. Eles falam muito sobre obatalá, aquele que criou os seres humanos, sobre Orunmilá, o senhor do destino dos homens, falam sobre Exú que é um importante mensageiro, falam de Nanã e de seus valores ancestrais, falam de Ogum dizendo que é graças a seus instrumentos feitos de ferro, que todos podem trabalhar e retirar da terra seu sustento; enfim, refletem sobre as ações de cada um dos orixás presentes a reunião, a fim de decidir quem é o mais importante entre eles.

Depois de muita reflexão, concluem que Ogum é o mais importante, porque é graças a seus instrumentos que as pessoas trabalham para garantir seu alimento cultivando os campos. Assim, todos se rendem a Ogum, destituindo-se dos seus objetos, bens materiais, advindos de suas culturas, em detrimento ao ferro fabricado por ele.

Nanã, vinda do Daomé, região onde a madeira é essencial para a confecção de ferramentas para todos os tipos de atividades rurais, acaba por não concordar

com a reflexão de que Ogum é o mais importante dos orixás por possuir os conhecimentos sobre o ferro. Dessa maneira, Nanã pede a palavra e explica que apesar dos orixás terem valores culturais diferentes, qualquer um deles poderia ser o orixá mais importante, visto a importância dos minerais, vegetais e animais para todas as culturas. Assim, Nanã, resolve não desfazer-se da madeira, que é um bem material em sua cultura e retirar-se da reunião abstendo-se de votar.

REFLEXÃO

Naná foi forte em seu propósito e defendeu com elegância o patrimônio material de seu povo, o direito de usar a madeira. Assim, também, toda mulher deve garantir a proteção patrimonial dos bens adquiridos no seu casamento ou daqueles de sua propriedade particular.

A Lei Maria da Penha determina a restituição de bens que foram indevidamente subtraídos das mulheres; proíbe ato e contrato de compra e venda ou locação de propriedade da mulher e de seu cônjuge; solicita indenização por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra mulher, entre outras:

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA OU EMOCIONAL

A violência psicológica consiste em um comportamento (não-físico) específico por parte do agressor, seja este agressor um indivíduo ou um grupo específico num dado momento ou situação.

Muitas vezes, o tratamento desumano tais como rejeição, depreciação, indiferença, discriminação, desrespeito, punições (exageradas), podem ser consideradas graves tipo de violência. Esta modalidade, pode levar à graves estados psicológicos e emocionais, culminando em práticas de violência física, na qual, a própria mulher acaba por se mutilar. Muitos destes estados podem se tornar irrecuperáveis em um indivíduo, de qualquer idade, se não for devidamente tratado.

ÌTÀN OBÁ E XANGÔ



Obá, orixá forte, Impetuosa e corajosa, foi a terceira esposa de Xangô. Obá não era a mais velha esposa que Xangô já tivera, porém amava loucamente seu esposo e não queria perdê-lo por nada. Logo, procurava sempre surpreendê-lo com carinhos e mimos, além de agradá-lo com o segredo de novas receitas quando lhe preparava as refeições.

Certa feita, temendo que Xangô a abandonasse por outra mulher mais jovem, Obá resolveu cortar uma de suas orelhas e cozinhá-la em uma sopa, que foi oferecida a Xangô como prova de seu amor e de sua fidelidade.

Xangô ficou desapontado com a atitude de Obá, mas deixando a irritação de lado, chamou a esposa e a fez entender que para ter o seu amor para sempre, não seria necessário tão grande sacrifício. Obá, envergonhada pelo seu ato impensado, fugiu e transformaram-se no rio que leva seu nome. Neste rio, as ondas tomam-se muito agitadas em consequência da grandeza do amor de Obá por Xangô.

REFLEXÃO

A correspondência ou não de um amor não pode fazer com que a mulher chegue a tomar atitudes extremas que venha a violar sua integridade física e trazer posterior arrependimento. Em qualquer circunstância adversa, a mulher deve manter a sobriedade, a racionalidade para poder tomar atitudes acertadas. Se for o caso, procurar aconselhar-se com um parente, um amigo, ou com um profissional da área.

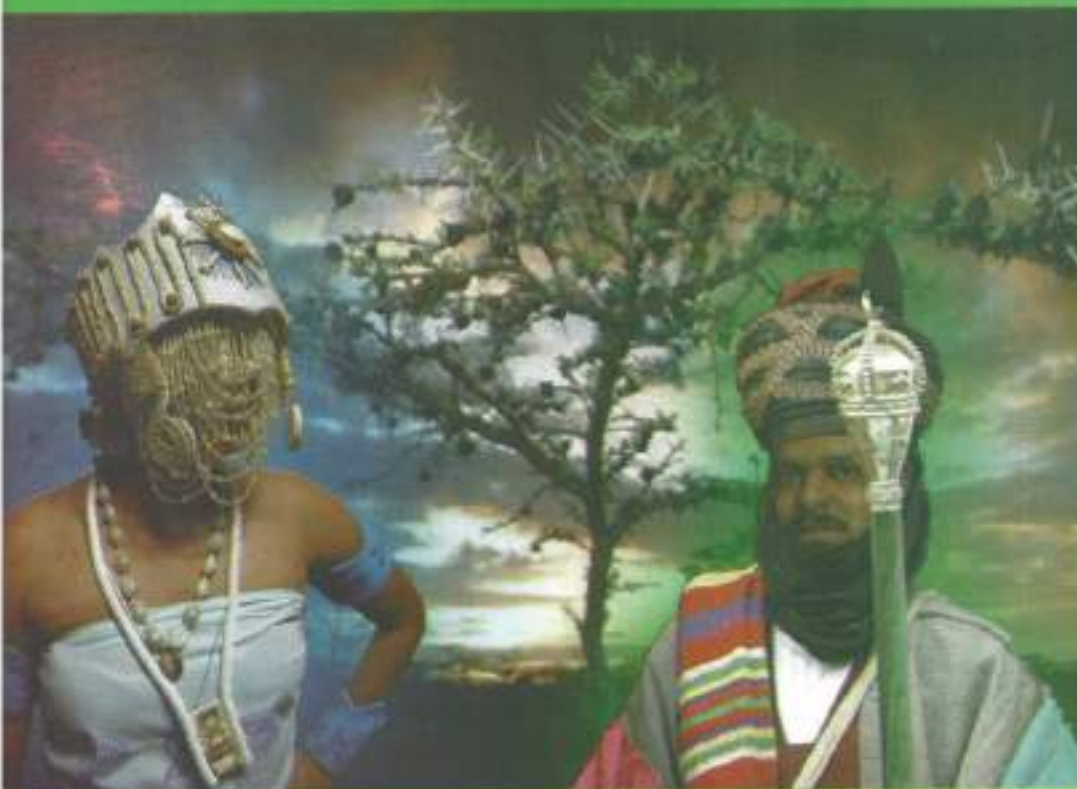
Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

VIOLÊNCIA CULTURAL

A **violência cultural** é pouco conhecida e constitui na substituição de uma cultura por um conjunto de valores importados e forçados. Um exemplo seria a imposição de mudança de língua e cultura aos negros que chegaram no Brasil, na época da colonização, provocando a longo prazo um esfacelamento de sua identidade cultural. Este tipo de violência está relacionado a violência de gênero que veremos mais adiante.

ÍTÀN IEMANJÁ E OKERÊ



Depois de ver crescidos os dez filhos que teve Odudua, lemanjá, orixá feminino lorubano, resolveu partir para o oeste, à procura de novos horizontes. Lá vivia Okerê, o rei da região. Quando viu chegar a bela orixá das águas salgadas, o rei se apaixonou e lhe propôs casamento. lemanjá aceitou o pedido com a condição de que Okerê respeitasse suas práticas culturais. Okerê aceitou a condição e realmente a tratava com amor e respeito, mas de vez em quando pedia para lemanjá que largasse os costumes de seu reino e passasse a viver como uma mulher do reino de Okerê. lemanjá não desejando trocar seus costumes pelo costume das mulheres do reino de Okerê e almejando uma vida livre e perto de sua mãe Olukum, a rainha dos oceanos, resolveu então, partir em direção ao mar. No caminho, se transformou num rio para desembocar ainda mais rápido no mar.

Ao chegar a casa e não encontrando lemanjá, Okerê saiu a sua procura e virou uma montanha, tentando barrar a passagem da esposa. lemanjá desviou o rio para a direita, para a esquerda, mas não conseguiu passar. Pediu ajuda, então, a seu filho Xangô, o senhor da justiça, que mandou raios e partiu a montanha em duas. Assim, lemanjá chegou ao mar, onde vive com sua mãe.

REFLEXÃO

Procure olhar mais para si e veja se não está vivendo apenas em função dos outros, como fez Yemanjá. Avalie o que realmente gosta de fazer e se dedique a atividades que lhe tragam satisfação. Não meça esforços para conseguir sua independência.



O gênero - construção social e histórica - é determinante dos padrões de relacionamento entre homens e mulheres, e assim, pode-se invocá-lo como fator determinante do processo de adoecimento e morte da população masculina e feminina.

A violência de gênero é praticada geralmente por aquele que possui maior parcela de poder numa relação, seja ela qual for.

É um tipo específico de violência que vai além das agressões físicas e da fragilização moral e limita a ação feminina. É muito mais complexa do que a violência doméstica, pois não acontece somente entre quatro paredes, mas se faz presente em todos os lugares, por alegações aparentemente fúteis, como: discussão, ciúmes, englobando-se nestas categorias os mais variados motivos e razões

apresentados para a prática atroz da violência de seus agressores. Entre os motivos apresentados pelas vítimas são significativos os índices referentes à ausência de prováveis motivos das agressões. Isso pode significar que uma parcela considerável das vítimas são agredidas sem que, muitas vezes, saibam quais as justificativas para tais atos.

EM RESUMO...

A violência baseada na desigualdade das relações de gênero traz consequências para a saúde da mulher:

CONSEQUENCIAS PARA A SAÚDE FÍSICA

- Doenças sexualmente transmissíveis;
- Ferimentos, escoriações, hematomas;
- Problemas ginecológicos, corrimentos, infecções;
- Doença Inflamatória pélvica;
- Gravidez indesejada, abortamento espontâneo;
- Asma, Síndrome do colo irritável;
- Maior exposição a comportamentos danosos à saúde: sexo inseguro, abuso de álcool e drogas, prostituição, fumo;
- Incapacidade física parcial ou permanente.

CONSEQUÊNCIAS PARA A SAÚDE MENTAL

- Estresse pós-traumático;
- Depressão e ansiedade;
- Disfunção sexual;
- Desordens alimentares;
- Comportamentos obsessivo-compulsivos;

CONSEQUÊNCIAS FATAIS

- Suicídio
- Homicídios

Medir a magnitude dos efeitos da violência sobre a saúde da mulher é uma tarefa difícil. Mulheres que vivem em situação de violência, em geral, procuram um serviço de saúde pelos sintomas que apresentam. Nem sempre elas associam o que sentem as agressões sofridas.

A luta das mulheres por liberdade e dignidade assumiu diversas formas no decorrer da nossa história, causada principalmente pelas diferentes inserções sociais, determinadas pelas origens raciais e étnicas das mulheres brasileiras. Em comum elas guardavam o desejo de liberdade. Para as brancas, a luta contra o jugo patriarcal; para as negras, a luta contra o jugo colonial, a escravidão e o racismo que lhe correspondeu.

O Conselho Social e Econômico das Nações Unidas define violência contra a mulher como sendo *"Qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos da mulher; inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade, seja na vida pública ou privada"*.

É de Luiza Mahin que vem um dos brados mais fortes. Inteligente e rebelde, contra o sistema machista e racista brasileiro. Sua casa tornou-se quartel general das principais revoltas negras que ocorreram em Salvador em meados do século XIX. Luiz Gama, seu filho, abolicionista, herdeiro de sua coragem e luta pela liberdade escreveu sobre a mãe:

"Sou filho natural de uma negra africana, livre, da nação nagô, de nome Luiza Mahin, pagã, que sempre recusou o batismo e a doutrina cristã".

Vários acordos internacionais manifestam claramente que a violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos, a saber:

Em 1979, a Assembléia Geral das Nações Unidas adotaram a **"Convenção de Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher"**, conhecida como a Lei Internacional dos Direitos da Mulher. Essa convenção define o que se constitui discriminação contra a mulher e estabelece uma agenda de ações a fim de acabar com a discriminação.

Em 1993, a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou a **"Declaração da Eliminação da Violência contra a Mulher"**, o primeiro documento internacional de direitos humanos focado exclusivamente na violência contra a mulher. Esse documento afirma que a violência contra a mulher viola e degrada os direitos humanos da mulher em seus aspectos fundamentais de liberdade.

Em 1995, a **Plataforma por Ação de Beijing** (da Quarta Conferência Mundial da Mulher) chama a atenção dos governos a "condenarem a violência contra a mulher e eliminarem alegações baseadas em tradições, costumes, e religião como forma de desculpas por se manterem afastados de suas obrigações com respeito a

"Declaração da Eliminação da Violência contra a Mulher".

A ratificação por parte de 184 países, em setembro de 2006, da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, e várias conferências mundiais sobre mulheres, culminando com a **Declaração e Plataforma para Ação de Pequim**, em 1995, estabeleceram em termos cada vez mais concretos os desafios a serem enfrentados e as ações necessárias para aumentar o poder da mulher.

No Brasil, a violência contra a mulher é crime e a Lei 11.340/2006, conhecida como **Lei Maria da Penha**, coíbe a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Uma das grandes conquistas dessa Lei foi reconhecer que quando essas violências contra a mulher acontecem no ambiente doméstico ou são cometidas por pessoas que têm ou tiveram intimidade com a vítima, tais como maridos, noivos ou namorados (atuais ou ex), é preciso um olhar e uma atuação específica da polícia, da justiça e de um conjunto de órgãos governamentais.

Além disso, a Lei federal 10.778/2003 estabelece a notificação compulsória, no território nacional, dos casos de violência contra a mulher atendida em serviço de saúde público ou privado. A notificação é um importante instrumento para o planejamento de políticas públicas para eliminar a violência contra a mulher, tendo como base as informações coletadas pelos serviços de saúde, tais como: onde acontece a violência, que tipo de violência

ocorre com mais frequência, quem comete a violência, qual é o perfil da mulher que sofre a violência, etc.

No entanto, apesar desses ganhos e compromissos, as promessas ainda não se materializaram para muitas mulheres, adolescentes e crianças do sexo feminino. Desde as crianças excluídas da educação em razão do gênero até adolescentes que podem morrer em decorrência de problemas relacionados à gravidez e ao parto, ou que enfrentam violência e abuso sexual, a discriminação de gênero leva a violações de direitos que repercutirão em todo o ciclo de vida.

Em muitas culturas, a violência contra a mulher é aceita; e normas sociais sugerem que a mulher é a própria culpada da violência por ela sofrida apenas pelo fato de ser mulher. Essas atitudes sociais podem ser exercidas também por profissionais da área de saúde, resultando algumas vezes no tratamento inadequado ou impróprio quando se trata de uma mulher vítima de violência que busca atendimento de saúde. Violência contra a mulher é um sério problema de saúde pública, assim como uma violação dos direitos humanos.

Existem muitas formas de violência contra a mulher, dentre elas a violência psicológica, a física e a sexual. E todas essas formas de violência podem ter sérias implicações para a saúde sexual e reprodutiva da mulher. Violência contra a mulher também pode ser institucional. Ou seja, quando os serviços oferecidos por uma instituição e sistemas públicos são prestados em condições inadequadas resultando em danos físicos e psicológicos para a mulher, como: longas esperas para receber tratamento, intimidação, mau trato verbal, ameaças e falta de medicamentos.

A violência contra a mulher pode ter tanto efeitos de longo prazo, quanto de curto prazo. Algumas vezes o resultado pode inclusive ser fatal, uma violência

sexual pode resultar em uma gravidez indesejada que por sua vez leva a prática do aborto inseguro; mulheres que vivem com parceiros violentos podem não ter escolha no uso de métodos anticoncepcionais. Além disso, a violência pode ainda contribuir com abortos espontâneos e o aumento do risco de infecções por doenças sexualmente transmissíveis como, o HIV/AIDS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em todos os momentos nos deparamos com a violência contra as mulheres, seja na forma psicológica, onde as seqüelas ficam impregnadas nas entranhas do ser ou são pequenos assassinatos diários, física ou verbal.

Em todas as sociedades, etnias, culturas essa violência de gênero, acontece com mais ou menos intensidade. No Brasil, para se ter uma lei específica, alguém teve que sofrer, mas não ficou calada. Foi chamada a atenção do governo por órgãos internacionais, pois havia muita demora na solução do caso onde os direitos fundamentais estavam sendo ignorados.

Mais de vinte anos se passaram, desde o início, e finalmente a legislação veio. No entanto, ainda encontra dificuldades na sua eficácia, seja por parte da vítima, ao retirar a queixa, ou por não ter unidades especializadas suficientes no território nacional.

Mesmo com todas as leis, os números de agressões são alarmantes. A vítima deve ter a coragem para denunciar, pois agindo assim ela está se protegendo contra futuras agressões.



AGORA A LEI PROTEGE VOCÊ CONTRA:

- ▶ Violência física
- ▶ Violência psicológica
- ▶ Violência sexual
- ▶ Violência patrimonial
- ▶ Violência moral

O QUE FAZER

Contar o que aconteceu ou está acontecendo para uma pessoa de sua confiança: família, professores, médicos, psicólogos, amigos. Não contar significa que a violência poderá continuar acontecendo.

Existem vários profissionais que podem e querem ajudar.

O QUE ACONTECERÁ COM O AGRESSOR

- ▶ Prisão em flagrante
- ▶ Prisão preventiva
- ▶ Detenção de três meses a três anos
- ▶ Afastamento da casa
- ▶ Restrição e suspensão de visita aos filhos
- ▶ Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor
- ▶ Suspensão de procurações conferidas ao agressor

1. Tenha sempre à mão números de telefones de socorro.
2. Na hora da agressão evite locais onde haja armas, objetos perigosos, superfícies cortantes e espaço reduzido (como cozinha e banheiro).
3. Nunca use qualquer tipo de arma para ameaçar o agressor, pois ela pode se voltar contra você.
4. Identifique as saídas de emergência da casa e saia assim que notar que os ataques possam acontecer.
5. Evite fugir sem as crianças, pois elas poderão ser usadas como objetos de chantagem.
6. Se você tem carro, guarde cópias das chaves em locais seguros.
7. Mantenha algum dinheiro extra guardado.
8. Fale sobre a situação com pessoas próximas de sua confiança (vizinhos, parentes e amigos) e combine com elas algum esquema de proteção em caso de emergência.

DISQUE 100

Denúncia nacional contra violência sexual
de crianças e adolescentes

DISQUE 180

Central de atendimento à mulher

Centro de Referência Maria do Pará

Av. Serzedelo Corrêa, nº 956 - Batista
Campos - (entre Ruas Mundurucus e
Pariquis) - Fones: (91) 3366-8700/ 3366-
8704/3366-8718



**Delegacia Especializada de Atendimento à
Mulher**

Tv. Vileta, nº 2914 – Marco - (entre Av. João
Paulo II e Av. Almirante Barroso) - Fones:
(91) 3246-6803 / 3246-6470 / 3246-4862

**Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos /
Defensoria Pública** Rua 28 de setembro, nº
1177 – Reduto - (entre Av. Doca de Souza
Franco e Rua Quintino Bocaiúva) Fone:
(91) 3222-8266

**Núcleo de Atendimento Especializado da
Criança e do Adolescente / Defensoria
Pública**

Fone: (91) 3201-2723

Seccional Urbana de Polícia da Cremação

Tv. Padre. Eutíquio, nº 2950 – Cremação
(entre Pass. Santo Antônio e Rua Quintino

Bocaiúva) - Fone: (91) 3272-4754 / 3272-1499

Seccional Urbana de Polícia de Icoaraci
Rua 08 de maio, s/n – Agulha -
Fone: (91) 3227-2555 / 3227-1272

Seccional Urbana de Polícia da Pedreira
Av. Pedro Miranda, 1347 - Pedreira
Fone: (91) 3244-3555 / 3244-3557

Seccional Urbana de Polícia da
Sacramenta
Tv. Perebebuí, n° 50 – Sacramenta
(próximo à Av. Senador Lemos)
Fone: (91) 3233-3657 / 3233-2753

Seccional Urbana de Polícia de São Braz
Av. Magalhães Barata, n° 1123 - São Braz
(entre Av. Castelo Branco e Av. José
Bonifácio)
Fone: (91) 3249- 3884 / 3259-2944



AZEVEDO, M. A. Mulheres espancadas: a violência denunciada. Rio de Janeiro: Cortez, 1985.

BOURDIEU, P. A dominação masculina. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. 2004.

BUTLER, J. Problemas de gênero. Feminismo como subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SAÚDE. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Atenção integral para mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual. Matriz pedagógica para formação de redes. Brasília: Ministério da Saúde, 2006(a).

SECCO, Orlando de Almeida. Introdução do Estudo do Direito. 3ªed.rev. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995.

VERGER, Pierre. Lendas Africanas dos Orixás, São Paulo, Corrupio. 1997.

WEBGRAFIA

Sobre violência de gênero, disponível em <http://www.ipas.org.br/rhamas/violenciagen.html>
Definição de violência, disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia>
Sobre violência de gênero Disponível em <http://www.ipas.org.br/rhamas/violenciagen.html>



*Projeto
Iyá Yónù
Mulheres propagadoras de Asé*

Realização



AFAIA
ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DO
LÉ IYÁ OMASE OYÁ KONE



Do Ase Iya Omase Oya Kone

Parceiros do projeto



Patrocínio



**Secretaria Especial de
Políticas para as Mulheres**



Projeto
Iyá Yónù
Mulheres propagadoras de Asê
Realização



AFAIA
ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DO
ILU IYA OMU ASÊ OYA KARE



Rio de Janeiro, 215 Anos

Parceiros do projeto



Patrocínio



Secretaria Especial de
Políticas para as Mulheres